

Parecer do Fiscal Único
relativo aos Instrumentos de Gestão Previsional 2023 da
SOCIEDADE DE TURISMO DE SANTA MARIA DA FEIRA, EM, S.A.

Introdução

Nos termos do disposto na alínea j) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e na alínea g) do n.º 1 do artigo 23.º dos Estatutos da Sociedade de Turismo de Santa Maria da Feira, EM, S.A. (adiante identificada como Sociedade de Turismo), procedemos, na qualidade de Fiscal Único desta Sociedade, à apreciação dos Instrumentos de Gestão Previsional relativos a 2023, datado de 06 de outubro de 2022, que compreendem o Plano de Atividades, o Balanço, a Demonstração dos resultados por naturezas e a Demonstração de Fluxos de Caixa previsionais.

As demonstrações financeiras previsionais apresentam, para o ano de 2023, um total do ativo de 520.446,14 euros e um total de capital próprio de 161.243,95 euros, incluindo um resultado líquido do período nulo.

Responsabilidades do órgão de gestão sobre os instrumentos de gestão previsional

É da responsabilidade do órgão de gestão a preparação e apresentação de Instrumentos de Gestão Previsional e a divulgação dos pressupostos em que as previsões neles incluídas se baseiam. Estes Instrumentos de Gestão Previsional são preparados nos termos exigidos pelo artigo 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Responsabilidade do fiscal único sobre o exame dos instrumentos de gestão previsional

A nossa responsabilidade consiste em (i) avaliar a razoabilidade dos pressupostos utilizados na preparação dos Instrumentos de Gestão Previsional; (ii) verificar se os Instrumentos de Gestão Previsional foram preparados de acordo com os pressupostos; e (iii) concluir sobre se a apresentação dos Instrumentos de Gestão Previsional é adequada, e emitir o respetivo parecer.

O nosso trabalho foi efetuado de acordo com a Norma Internacional de Trabalhos de Garantia de Fiabilidade 3400 (ISAE 3400) – Exame de Informação Financeira Prospetiva, e nas demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e consistiu:

- a) principalmente, em indagações e procedimentos analíticos destinados a rever:
- a fiabilidade das asserções constantes da informação previsional;
 - a adequação das políticas contabilísticas adotadas, tendo em conta as circunstâncias e a consistência da sua aplicação;
 - a adequação da apresentação da informação previsional.



- b) na verificação das previsões constantes dos documentos em análise, com o objetivo de obter uma segurança moderada sobre os seus pressupostos, critérios e coerência.

Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer sobre os instrumentos de gestão previsional.

Parecer

Baseado na nossa avaliação da prova que suporta os pressupostos, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que esses pressupostos não proporcionam uma base aceitável para as previsões contidas nos Instrumentos de Gestão Previsional da Entidade acima indicados. Além disso, em nossa opinião, as demonstrações financeiras prospetivas estão devidamente preparadas com base nos pressupostos e apresentadas numa base consistente com as políticas contabilísticas normalmente adotadas pela Entidade, de acordo com as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística.

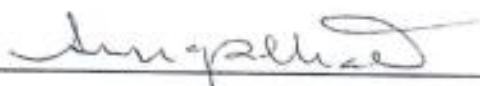
Devemos contudo advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais serão provavelmente diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Ênfase

Sem afetar o parecer expresso no capítulo anterior, chamamos a atenção para o seguinte:

O modelo de projeções financeiras que suporta os Instrumentos de Gestão Previsional em apreciação tem por base as Demonstrações Financeiras previsionais do ano findo em 31 de dezembro de 2022, cuja execução poderá ter impacto ao nível da receita e despesa estimada, da situação patrimonial e dos resultados das operações projetados para 2023.

Porto, 16 de novembro de 2022



António Magalhães & Carlos Santos - SROC
representada por António Monteiro de Magalhães - ROC n.º 179